CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 9079623110000643.000069/2026-75

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo de Contratação nº 35/2026
Pregão Eletrônico CRCPR nº 07/2026
Proc. 9079623110000643.000069/2026-75

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 31/2026, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na cidade de Curitiba-PR, na Rua XV de Novembro, n. 2987, bairro Alto da XV, CEP 80045-340, inscrito no CPNJ nº 76.592.559/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, **RESOLVE**, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 31/2026 oriundo do Pregão Eletrônico CRCPR nº 07/2026, firmado com a empresa **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 52.386.933/0001-62, estabelecida na cidade de Blumenau – SC, na Rua José Augusto Maba, nº 295, bairro Fortaleza, CEP 89056-080, a seguir designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo CRCPR nº 31/2026, cujo objeto trata de fornecimento de materiais de manutenção predial hidráulicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Rescisão tem respaldo na Cláusula Décima Terceira, §1º, alínea "a", do Contrato nº 31/2026, e no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força do presente Termo, a rescisão do contrato em epígrafe produzirá efeitos na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Tendo em vista a ausência de qualquer entrega de material, não haverá direito de percepção de qualquer valor pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos porventura levantados poderão ser retidos até o limite os prejuízos causados ao CRCPR, na forma do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão unilateral não exime a CONTRATADA das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, depois de lido e achado conforme, disponibilizado e assinado pela CONTRATANTE.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
Presidente
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin**, **Presidente**, em 06/11/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1619966** e o código CRC **DB854E2F**.